



BIO

ANO XLVI

Nº 1526

01 DE NOVEMBRO
DE 2018

EDIÇÃO ONLINE

Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios



Prefeitura de
TRÊS RIOS
De mãos dadas com você!

www.tresrios.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOSIMAR SALLES

PREFEITO

ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS

VICE-PREFEITO

HÉLIDA SIQUEIRA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

GETÚLIO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

RICARDO ROCHA

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FREDERICO CASTRO

DIRETOR CODETRI

ALICE SILVA PEREIRA HAGGE

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

VALESCA T. P. GOMES JARDIM

PROCURADORA GERAL

AROLD LIMASECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
(ACUMULA INTERINAMENTE TRANSPORTES)**MARTA G. NASSER**SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS**PAULO TAVARES DA SILVA**SECRETÁRIO DE FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**DIÓGENES BORSATO**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS (ACUMULA
INTERINAMENTE GESTÃO PÚBLICA)**CELSE JACOB FILHO**SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
(ACUMULA INTERINAMENTE
CULTURA E TURISMO)**ELDER DE MATTOS ÁZARA**SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
(ACUMULANDO INTERINAMENTE,
IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)**SANDRO AMARAL**

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJOSECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
(ACUMULA INTERINAMENTE INTEGRAÇÃO
GOVERNAMENTAL, COMUNICAÇÃO
E ORDEM PÚBLICA)**ALESSANDRA SILVA FERREIRA**

SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400
EDIÇÃO ONLINE - www.tresrios.rj.gov.br

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
DE TRÊS RIOS - CODETRI**
**EDITAL PERMANENTE
DISPONIBILIDADE DE LOTES**

Encontra-se à disposição para comercialização à possíveis interessados, os, ÁREA REMANESCENTE 02 (5.996,89m²), ÁREA REMANESCENTE NÃO EDIFICANTE (4.005,95m²), 13 (4.452,00m²), 57(14.855,57m²), 58(31.522,07m²), 62(2.021,71m²), 64(2.384,43m²), 65(1.481,47m²), 66(867,05m²), 67(1.433,72m²), 68(770,98m²), 69(1.163,93m²), 70(1.005,27m²), 71(1.057,46m²), 72(1.810,59m²), 73(950,99m²), 74(1.480,08m²), 75(2.259,83m²), 76(2.025,02m²), 77(1.026,09m²), 78A (1.651,18m²), 78(3.127,00m²) e (79(1.011,18m²), podendo haver desdobramento de lotes de acordo com a necessidade da CODETRI para atender empresas de menor porte, localizados na rua Odilon Gomes Assumpção – Centro Empresarial da Barrinha, com a finalidade de expansão ou instalação de unidades industriais ou de serviços. O preço é de R\$15,00(quinze reais) o metro quadrado podendo haver diferenciação de valores em determinados lotes para cima ou para baixo a critério único da CODETRI e ainda, podendo haver reajuste de preços do m² à qualquer tempo pela CODETRI. Os interessados devem retirar a Carta de Intenção na CODETRI, localizada na Praça São Sebastião, 81 – Centro – Três Rios – RJ – CEP 25804-080. Informações pelo telefone no: (24) 2255-1165 ou (24) 2251-7400.

Frederico Ferreira Salgueiro de Castro
Diretor Presidente - CODETRI

PUBLICAÇÕES

Secretaria de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece critérios para a numeração de Contratos, Carta Contrato, Atas de Registro de Preços, Termos Aditivos e Termos de Rescisão, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Controle Interno, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para numeração de Contratos, Carta Contrato e Atas de Registro de Preços, e a uniformização dos procedimentos para numeração de Termo Aditivo e Termo de Rescisão;

RESOLVE:

1 - A numeração a ser atribuída aos CONTRATOS e as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS será sequencial, crescente e única, a partir da sua elaboração.

Exemplo:

Contrato / Carta Contrato / Ata de Registro de Preços nº 000/18;

2 - A numeração a ser atribuída aos TERMOS ADITIVOS e TERMOS DE RESCISÃO será obtida conservando-se o número do Contrato / Carta Contrato acrescido de numeração sequencial e crescente, individualizada por Contrato / Carta Contrato, independente do documento a que se refira.

Exemplo:

Termo Aditivo / Termo de Rescisão nº 000/18-001, e sucessivamente;

3 - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Compras Governamentais manter a atualização desta instrução.

4 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Três Rios, 31 de outubro de 2018.

Getúlio de Oliveira
Secretário de Controle
Interno

PUBLICAÇÕES

Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais

Contrato 044/2018
PP026/2018, PROCESSO 6509/2018
Apartir de 01/10/2018
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios
- SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 – 39. CONTRATADO: POSTO DE GASOLINA GAUCHÃO DE TRÊS RIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.659.675/0001-70, inscrição estadual nº 83.185.635, inscrição municipal nº 0101001917, com sede na Rodovia BR 393, KM 167, Bairro Ponto Azul, Três Rios/RJ – Cep. 25.821-330.
OBJETO: contrato de fornecimento de combustíveis e lubrificantes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02 c/c a Lei 8.666/93.
Valor: R\$ 289.875,00/global.

Contrato 045/2018
TP004/2018, PROCESSO 5308/2018
Apartir de 08/10/2018
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios
- SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 – 39. CONTRATADO: FEB Leal
Comércio de Produtos de Metal e Materiais de Saneamento.
ME, Avenida Heitor Zanata, nº 03, Monte Castelo, Três Rios/RJ, CEP: 25810-470 – CNPJ 18.317.483/0001-18.
OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de limpeza e conservação de mananciais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.
Valor: R\$ 160.983,69/global.

CONTRATO Nº 046/2018
PP033/2018
Vigência: a partir de 29/10/2018.
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39. CONTRATADO: ACEPEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS TRIRRIENSE EIRELI, Praça Salim Chimelli, nº 44 – Centro – Três Rios/RJ – CEP. 25.809-230, CNPJ sob o nº 10.881.034/0001-93. OBJETO: Aquisição de cestas básicas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8.666/93). VALOR: R\$ 199,00/unitário.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO						
Nº DO INSTRUMENTO	OBJETO	FAVORECIDO	VALOR	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO	DATA DO VENCIMENTO	ÓRGÃO CONTRATANTE
ATA SRP 001/18	MATERIAIS DE LIMPEZA	ACEPEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 34.828,20	22/02/2018	21/02/2019	SAAETRI
ATA SRP 002/18	HIDRÔMETROS	SACA MEDIÇÃO LTDA	R\$ 124.995,00	05/03/2018	04/03/2019	SAAETRI
ATA SRP 003/18	CONJUNTOS MOTOBOMBA	CENTRÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 144.200,00	27/03/2018	26/03/2019	SAAETRI
ATA SRP 004/18	CONJUNTOS MOTOBOMBA	IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS	R\$ 78.500,00	27/03/2018	26/03/2019	SAAETRI
ATA SRP 005/18	INVERSOR DE FREQUÊNCIA	ANA CAROLINA MARQUES GUIMARÃES	R\$ 12.690,00	27/03/2018	26/03/2019	SAAETRI
ATA SRP 006/18	PNEUS, CÂMARA DE AR, ETC	BRUNO BARROCA LIMA COMÉRCIO DE PNEUS, ACESSÓRIOS E REPRESENTAÇÕES EPP	R\$ 87.190,00	02/04/2018	01/04/2019	SAAETRI
ATA SRP 007/18	PNEUS	EL ELYON PNEUS EIRELI ME	R\$ 40.870,00	02/04/2018	01/04/2019	SAAETRI
ATA SRP 008/18	PNEUS	JMG REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	R\$ 13.060,00	02/04/2018	01/04/2019	SAAETRI
ATA SRP 009/18	MATERIAIS DIVERSOS EM PVC	MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – EIRELI – EPP	R\$ 212.210,00	30/05/2018	29/05/2019	SAAETRI
ATA SRP 010/18	TUBOS PVC DIVERSOS E TUBOS DEFOFO	F.E.B. LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO - EIRELI - ME	R\$ 245.000,00	30/05/2018	29/05/2019	SAAETRI
ATA SRP 011/18	REDUÇÃO DE ESGOTO	HG COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – EIRELI – ME	R\$ 1.143,00	30/05/2018	29/05/2019	SAAETRI
ATA SRP 012/18	CONEXÕES DIVERSAS EM PVC	MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – EIRELI – EPP	R\$ 12.430,00	30/05/2018	29/05/2019	SAAETRI
ATA SRP 013/18	CONEXÕES DIVERSAS EM PVC	MICHELE GONSALVES DA SILVA DOS SANTOS – COMERCIAL HIDRÁULICA – ME/CONEXPAR.	R\$ 51.836,00	30/05/2018	29/05/2019	SAAETRI
ATA SRP 014/18	CONEXÕES DIVERSAS EM PVC	FERNANDES MANÁ MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP/MANAFER	R\$ 1.474,00	30/05/2018	29/05/2019	SAAETRI
ATA SRP 015/18	CONEXÕES DIVERSAS EM PVC	F.E.B. LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO - EIRELI - ME	R\$ 5.900,00	30/05/2018	29/05/2019	SAAETRI
ATA SRP 016/18	MATERIAIS DE LABORATÓRIO	JJXX EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP/JJXX CIENTÍFICA	R\$ 6.750,00	03/07/2018	02/07/2019	SAAETRI
ATA SRP 017/18	MATERIAIS DE LABORATÓRIO	AVANA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP/AVANA QUÍMICA	R\$ 7.650,00	03/07/2018	02/07/2019	SAAETRI
ATA SRP 018/18	MATERIAIS DE LABORATÓRIO	HEXIS CIENTÍFICA LTDA	R\$ 6.679,82	03/07/2018	02/07/2019	SAAETRI
ATA SRP 019/18	MATERIAIS DE LABORATÓRIO	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI - EPP	R\$ 352,00	03/07/2018	02/07/2019	SAAETRI
ATA SRP 020/18	COLAR DE TOMADA	NELIA MARIA CYRINO LEAL – ME/FANUEL.	R\$ 3.489,00	28/06/2018	27/06/2019	SAAETRI
ATA SRP 021/18	MATERIAIS EM FERRO FUNDIDO, ETC	BRASQUEM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP	R\$ 37.590,00	28/06/2018	27/06/2019	SAAETRI
ATA SRP 022/18	VÁLVULAS DIVERSAS	ITALY VÁLVULAS E METAIS EIRELI.	R\$ 10.687,00	28/06/2018	27/06/2019	SAAETRI
ATA SRP 023/18	GENEROS ALIMENTICIOS PARA CAFÉ	RÔMULO DE OLIVEIRA SALOTO (MINI MERCADO BANDEIRA)	R\$ 5.928,00	06/08/2018	05/08/2019	SAAETRI
ATA SRP 024/18	GENEROS ALIMENTICIOS PARA CAFÉ	ACEPEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 17.488,00	06/08/2018	05/08/2019	SAAETRI
ATA SRP 025/18	GENEROS ALIMENTICIOS PARA CAFÉ	FILIPITI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 9.672,00	06/08/2018	05/08/2019	SAAETRI
ATA SRP 026/18	MATERIAIS DIVERSOS EM PEAD/DEFOFO/FF	F.E.B. LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO - EIRELI - ME	R\$ 836.525,00	28/08/2018	27/08/2019	SAAETRI
ATA SRP 027/18	MATERIAIS DIVERSOS EM PEAD/DEFOFO/FF	POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 210.000,00	28/08/2018	27/08/2019	SAAETRI
ATA SRP 028/18	CBUQ APLICAÇÃO FRIA	PAVIMIL PAVIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 315.000,00	03/09/2018	02/09/2019	SAAETRI
ATA SRP 029/18	PEDRA 1 E BRITA GRADUADA	PEDREIRA SÃO SEBASTIÃO LTDA	R\$ 81.000,00	03/09/2018	02/09/2019	SAAETRI

PUBLICAÇÕES

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.
Suplementa e anula dotações em R\$ 1.611.887,44 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4538 de 21 de setembro de 2018 e; CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas o valor total de R\$ 1.611.887,44 (Um Milhão e Seiscentos e Onze Mil e Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos);

03.00.000.04.122.2017.2000	3.3.90.49.00	00	59.000,00
03.00.000.04.122.2017.2000	4.4.90.52.00	00	80.000,00
05.00.000.04.129.2016.1439	3.3.90.32.00	00	32.000,00
07.00.000.15.452.2007.2438	3.3.90.39.00	174	900.000,00
12.00.000.27.812.2009.2463	3.3.90.39.00	00	5.400,00
13.00.000.18.122.2007.2071	3.3.90.36.00	96	20.000,00
13.00.000.18.122.2007.2071	3.3.90.39.00	81	700,00
14.00.000.15.451.2020.1597	3.3.90.39.00	77	165.000,00
20.00.000.06.122.2005.2001	3.3.90.30.00	00	300,00
25.00.000.04.122.2018.2087	3.3.90.39.00	00	6.000,00
11.00.000.04.122.2021.2065	3.3.90.39.00	00	40.000,00
11.00.000.13.122.2021.2457	4.4.90.51.00	00	184.179,32
11.00.000.13.122.2021.2457	4.4.90.51.00	110	119.308,12

Art. 2º - Ficam anuladas no orçamento corrente as dotações abaixo discriminadas no valor total de R\$ 1.611.887,44 (Um Milhão e Seiscentos e Onze Mil e Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

03.00.000.04.122.2017.2011	3.1.90.92.00	00	100.000,00
05.00.000.04.123.2016.2027	4.6.90.71.00	80	80.000,00
05.00.000.04.123.2016.2027	4.6.90.71.00	00	303.487,44
07.00.000.15.452.2007.2107	3.3.90.39.00	00	959.000,00
08.00.000.15.451.2018.1427	4.4.90.51.00	65	65.000,00
12.00.000.27.812.2009.2462	3.3.90.30.00	00	5.400,00
13.00.000.18.452.2007.2433	3.3.90.30.00	96	20.000,00
13.00.000.18.452.2007.2434	3.3.90.39.00	81	700,00
20.00.000.06.122.2005.2001	4.4.90.52.00	00	300,00
25.00.000.04.122.2018.2087	4.4.90.51.00	00	1.000,00
25.00.000.04.122.2018.2087	4.4.90.52.00	00	5.000,00
10.00.000.10.301.2014.2032	3.1.90.11.00	120	32.000,00
11.00.000.04.122.2021.2065	3.3.50.41.00	00	40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Josimar Sales
Prefeito

DECRETO Nº 6025 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.**Considera Hóspedes Oficiais o Sr. LUIZ ROBERTO RUBIN e sua Esposa ELISABETH OLIVEIRA RUBIN.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Municipalidade de Três Rios receberá, no dia 18 de outubro do corrente ano a visita oficial do ilustre Governador do Distrito 4.600 do Rotary International – Sr. LUIZ ROBERTO RUBIN e de sua esposa ELISABETH DE OLIVEIRA RUBIN, Coordenadora das Associações de Senhoras de Rotarianos

CONSIDERANDO os inúmeros benefícios que a honrosa visita do Sr. LUIZ ROBERTO RUBIN e de sua Esposa, trará para o nosso Município;

CONSIDERANDO, ainda, o dever de recepção a estas eminentes personalidades,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados Hóspedes Oficiais de nossa Municipalidade, o Sr. LUIZ ROBERTO RUBIN, Governador do Distrito 4.600 do Rotary International e sua esposa ELISABETH DE OLIVEIRA RUBIN, Coordenadora das Associações de Senhoras de Rotarianos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Josimar Sales
Prefeito***DECRETO Nº 6027 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.****DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.136, inciso II c/c inciso XXXVIII da Lei Orgânica do Município de Três Rios, e o que estabelece a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que trata das Normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade fiscal,

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o pressuposto de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes;

CONSIDERANDO a Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo municipal para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas públicas, as Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2018, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º - As solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações deverão ingressar na Secretaria de Fazenda até 07 de dezembro de 2018.

§ 1º - O disposto no Caput deste artigo compreende todas as fontes de recursos e qualquer tipo de despesa com exceção dos casos previstos no parágrafo único do art.3º, cujo prazo será até 18/12/2018.

§ 2º - A abertura de créditos adicionais e modificações poderão ser autorizadas a partir de proposição da Secretaria Municipal de Fazenda, independente de prévia solicitação dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

Art. 3º - A data limite para o empenho da despesa será o dia 12 de dezembro de 2018. Parágrafo Único – Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

- I. as de Pessoal, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e transferências a pessoas;
- II. aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;
- III. as custeadas com recursos recebidos de convênio, com receita efetivamente arrecadada;
- IV. as decorrentes de precatórios;
- V. as descritas no inciso IV, do Art.24, da Lei Federal nº 8.666/93;
- VI. as decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- VII. as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;
- VIII. as decorrentes de operação de crédito;
- IX. as de urgência e emergência da Saúde e Ação Social;
- X. aquelas provenientes das concessionárias de serviços públicos;

Art. 4º - Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 12 de dezembro de 2018. Parágrafo Único – Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos junto à entidade financeira da respectiva conta bancária até o dia 21 de dezembro de 2018, impreterivelmente.

Art. 5º - Os saldos de Restos a Pagar Não Processados, do exercício de 2013 e os anteriores ao exercício de 2013 serão cancelados até 31 de Dezembro de 2018.

Art. 6º - A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2018 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I – a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II – a inscrição contábil dos Restos a Pagar dependerá da autorização da Secretaria de Fazenda, sendo sua data limite em 15 de janeiro de 2019;

III – os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até o limite da disponibilidade de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos, sendo cancelados os que não tiverem suporte financeiro até 31 de dezembro de 2018.

IV – na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas a pagar até o final do exercício.

Art. 7º - As despesas não processadas que não possuírem saldos financeiros para cobertura deverão ser canceladas.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a excepcionalizar a liberação de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 9º - As receitas arrecadadas do corrente exercício deverão ter o seu efetivo lançamento encerrado em no máximo até 15/01/2019.

Art. 10- Os responsáveis por bens em almoxarifados e por bens patrimoniais em uso, promoverão levantamento físico das existências, até 28 de Dezembro de 2018, remetendo até 15 de janeiro de 2019, cópia para o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 11- Os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF deverão estar concluídos até 21 de janeiro de 2018.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará à Secretaria Municipal de Controle Interno até o dia 21 de dezembro de 2018 o relatório contábil de todos os repasses realizados no exercício de 2018 ao Poder Legislativo Municipal, visando demonstrar o cumprimento ao art. 29º da Constituição Federal.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Controle Interno deverão adotar os procedimentos necessários para o acompanhamento, controle e aplicação dos gastos mínimos com ações em saúde, educação, fundeb, observando, inclusive, as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 14 – As Secretarias de Fazenda e de Controle Interno, no âmbito de suas atribuições, implementarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente decreto.

Art. 15– Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

*Josimar Sales
Prefeito***DECRETO Nº 6028 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.****Abre no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 499.592,00 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4545 de 22 de outubro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios, em conformidade ao disposto inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 499.592,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e Quinhentos e Noventa e Dois Reais), destinados a Reforma da Policlínica Walter Gomes Francklin.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso;

10.00.000.10.302.2014.1740/ 4.4.90.51.00 / FR 125 – valor R\$ 499.592,00
10 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2014 – Saúde como Prioridade – Respeito ao Cidadão
1740 – Reforma da Policlínica Walter Gomes Francklin
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
125 – BLINV Investimentos

Parágrafo Único: os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão do Programa Aperfeiçoamento do SUS – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde; Proposta 55221/2018 – MS; Convênio 876527; Objeto; Reforma da Policlínica Walter Gomes Francklin.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 395/2018/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº. 394/2018/GP, que concedeu suprimimento financeiro ao servidor GABRIEL MAIA FERNANDES, matrícula nº 124.1584 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 17/10/2018.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 396/2018/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face às despesas de transporte de pacientes da Secretaria de Saúde que necessitam realizar tratamento fora do domicílio e fique sob a responsabilidade do servidor GABRIEL MAIA FERNANDES, matrícula nº 124.1584, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 17/10/2018.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 397/2018/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

PRORROGA, de acordo com o art. 191 da Lei Municipal nº 1.385 de 23 de dezembro de 1980, por 15 (quinze) dias, a partir do dia 25 de outubro de 2018, o prazo da Portaria nº 370/2018/GP, referente à Comissão de Sindicância.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 22/10/2018.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 398/2018/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, LUCIA HELENA FERNANDES, do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Saúde, DAS-3, Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 22 de outubro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 24/10/2018.
Josimar Sales
Prefeito



TRÊS RIOS
P R E F E I T U R A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ
LEI Nº 4543 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação das atividades de Escritório Virtual, Coworking e assemelhados no Município de Três Rios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais para disciplinar as atividades de Coworking e Escritório Virtual no âmbito do Município de Três Rios.

Parágrafo Único – Subordinam-se ao regime desta lei as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras ou tomadoras dos serviços aqui disciplinados e executados no território do município de Três Rios.

Art. 2º - Para os fins desta lei considera-se:

I - Escritório Virtual: Serviço de suporte administrativo a distância prestado a pessoas físicas ou jurídicas;

II - Coworking: Serviço de suporte administrativo e cessão de espaço físico para a utilização por pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou não domicílio no mesmo endereço;

III - Coworking Center: Espaço físico disponibilizado aos usuários dos serviços de Coworking como domicílio fiscal e/ou comercial;

IV - Usuário: Tomador dos serviços de Coworking ou Escritório Virtual.

§ 1º - Para os fins desta Lei, os serviços de Coworking englobam os serviços de Escritório Virtual.

§ 2º - A prestação de serviços de Coworking não se confunde com sublocação.

§ 3º - É vedada a regulamentação e funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput, que tenham por objetivo apenas o domicílio de empresas e que não forneçam a prestação de serviços e suporte administrativo aos clientes.

§ 4º - Considera-se escritórios virtuais, *coworkings* e *coworkings centers*, todo aquele empreendimento que está autorizado a sediar múltiplas empresas, com o registro de sua atividade no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE, sob o código 8211 (serviços combinados de escritório e apoio administrativo).

Art. 3º - Para efeito dessa lei, e legislação correlata, são considerados escritórios virtuais ou *coworkings centers* e *coworkings*, as empresas que fornecem uma combinação ou pacote de serviços administrativos, tais como:

I - cessão do endereço com registro nos órgãos oficiais, serviços de recepção, planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências, secretariado, serviços de atendimento telefônico, recepção, entre outros;

II - espaço físico com salas executivas para reuniões, auditórios e recepção;

III - tenham como objeto social o código CNAE 8211 – serviços combinados de escritório e apoio administrativo conforme mencionado no art. 1º dessa lei.

Art. 4º - Os prestadores de serviços de Coworking ou Escritório Virtual ficam obrigados a manter a disposição dos agentes de fiscalização o contrato de prestação de serviços celebrado com o usuário.

Art. 5º - Somente as empresas prestadoras de serviços de *Coworking*, nos termos da presente lei, poderão sediar múltiplas empresas no mesmo endereço.

CAPÍTULO II – DO ESCRITÓRIO VIRTUAL

Art. 6º - A prestação de serviços de escritório virtual poderá ser realizado por pessoas jurídicas.

Art. 7º - Os serviços de suporte administrativo compreendidos pela atividade de Escritório Virtual são o de atendimento telefônico, secretariado, digitalização, impressão, caixa postal, contratação de motoboy, entre outros correlatos.

Art. 8º - Os prestadores de serviço de Escritório Virtual não poderão ceder domicílio fiscal a usuários.

CAPÍTULO III – DO COWORKING

Art. 9º - O serviço de *Coworking* somente poderá ser prestado por pessoas jurídicas.

Art. 10 - Os serviços de suporte administrativo compreendidos pela atividade de *Coworking* são, além daqueles descritos no Art. 6º, os de cessão do domicílio fiscal e comercial, cessão de espaço físico para atividades relativas ao exercício de empresa do usuário, recepção física, arquivamento, recebimento, processamento de correspondências e outros correlatos.

Art. 11 - É facultada aos usuários de estabelecimentos que forneçam serviços de *Coworking* a transferência de seu domicílio fiscal para o *Coworkings Centers*, nos termos do contrato de prestação de serviços.

Art. 12 - Aquele que presta serviços de *Coworking* fica obrigado a:

- I** - inscrever-se no Município e obter o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local;
- II** - permanecer em funcionamento, no mínimo, em horário comercial;
- III** - oferecer estrutura compatível com os serviços administrativos prestados;
- IV** - fornecer espaço de uso comum aos usuários lá domiciliados que possibilite o exercício de suas atividades empresariais;
- V** - arcar com os custos relativos à manutenção dos espaços comuns, água, eletricidade e coleta de lixo, condomínio, IPTU, impostos e taxas;
- VI** - estabelecer critérios claros e transparentes no que diz respeito aos custos dos usuários para a utilização do espaço e prestação de serviços;
- VII** - disponibilizar as condições necessárias para o exercício dos trabalhos dos agentes fiscais.

Art. 13 - Os usuários de serviços de *Coworking* são obrigados a:

- I** - comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração nos seus dados que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;
- II** - apresentar a documentação fiscal sempre que solicitada e nos prazos assinalados pelos agentes fiscais do Município;
- III** - caso domiciliado no *Coworkings Centers*, manter no local disponível, atualizado e em bom estado de conservação o Alvará de Licença para Localização e Permanência, bem como cópias autenticadas dos atos constitutivos e do cartão de CNPJ, se pessoa jurídica, para imediata apresentação à fiscalização;

IV - estar inscritos nos órgãos municipais, providenciar e manter os registros oficiais como alvará de localização e funcionamento, inscrição municipal e CNPJ, quando for o caso.

Parágrafo Único - No ato da inscrição do usuário domiciliado em *Coworkings Centers* junto à Prefeitura deverá ser apresentada a documentação prevista na legislação vigente, além do contrato de prestação de serviços relativos ao *Coworking*.

Art. 14 - Os condicionantes para o exercício da atividade em *coworkings centers* serão indicados na consulta de viabilidade pelo órgão municipal responsável pela aprovação, via sistema informatizado no site da Prefeitura de Três Rios.

Art. 15 - Os órgãos municipais procederão com a imediata correção dos cadastros de todos os usuários de serviços de *Coworking* que não mais funcionem nesses estabelecimentos, inclusive com a retirada do domicílio fiscal dos seus registros e a consequente suspensão de emissão dos documentos fiscais até a efetiva regularização.

Parágrafo Único - Caso se trate o usuário de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), além das normas estabelecidas nesta Lei, será observado o tratamento favorecido e diferenciado estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações, bem como a Lei Municipal nº 4496, de 08 de maio de 2018.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES SUBSIDIÁRIAS, ACESSÓRIAS E TRIBUTÁRIAS

Art. 16 - Não será responsabilidade dos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings*, infração de qualquer natureza cometida pelos usuários.

Parágrafo Único - As responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas e outras, aos escritórios virtuais, *coworking* ou *coworkings centers*, exceto se estes pertencerem ao mesmo grupo econômico, com subordinação a este.

Art. 17 - A prestação de serviços de escritórios virtuais, *coworkings centers* e *coworkings*, desde que cumpridos os requisitos desta lei, não caracteriza sublocação de espécie alguma, uma vez que houve prestação de serviços na forma contratual.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A não observância pelos estabelecimentos de qualquer das obrigações constantes nesta Lei, será punida com:

- I** - multa no valor equivalente a 10 (dez) UFMTR, para os estabelecimentos que tenham até 10 (dez) usuários;
- II** - multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFMTR, para os estabelecimentos que tenham acima de 10 (dez) usuários.

§ 1º - Na reincidência da infração a multa será aplicada em dobro, respeitados os critérios dos incisos deste artigo.

§ 2º - Será cassado o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local dos estabelecimentos previstos neste artigo quando estes reincidirem por 03 (três) vezes, no mesmo dispositivo legal.

Art. 19 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, além das normas estabelecidas nesta Lei, será observado o tratamento favorecido e diferenciado estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações, bem como a Lei Municipal nº 4.496, de 08 de maio de 2018 fazem jus à fiscalização orientadora.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ
LEI Nº 4544 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a redação do artigo 6º e parágrafo único da Lei nº 4.431/2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 6º e o Parágrafo Único, da Lei nº 4.431, de 27 de outubro de 2017:

"Art. 6º - Poderá o Poder Executivo organizar concursos públicos, junto as Escolas Municipais, para eleger e premiar redações, programas, pesquisas, projetos e ações que tratam sobre o uso racional da água e a proteção aos rios e nascentes.

Parágrafo Único – Os trabalhos citados no caput deste artigo deverão ser avaliados por uma Comissão Avaliadora constituída pela Secretaria de Educação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ
LEI Nº 4545 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 499.592,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinado com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 499.592,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos e noventa e dois reais), Programa Aperfeiçoamento do SUS – Estruturação de Unidades da Atenção Especializada em Saúde; Proposta 55221/2018 – MS; Convênio 876527; Objeto; Reforma da Policlínica Walter Gomes Francklin.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde
00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
00.000.2014 – Saúde como Prioridade – respeito ao cidadão
00.000.0000.1.740 – Reforma da Policlínica Walter Gomes Francklin

Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e valor:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor – R\$ 499.592,00
Fonte de Recurso – 125 – BLINV (Investimentos)

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão da Proposta 55221/2018 pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, relativa ao Programa APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ
LEI Nº 4546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), além dos 15% (quinze por cento) autorizados pela Lei nº 4.469 de 29 de dezembro de 2017 para as finalidades previstas em seu art. 15, incisos I a IV e parágrafo único.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

DECRETO Nº. 6019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.
Simplifica e consolida os procedimentos relativos a licenciamento de estabelecimentos no Município de Três Rios, regulamentando a Lei n. 4496 de 08 de maio de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios previstos na Constituição Federal, Art. 37, caput;

CONSIDERANDO o esforço permanente de modernizar os procedimentos de concessão de alvará por meio de recursos proporcionados pela tecnologia digital;

CONSIDERANDO os benefícios de dispensar a verificação de condicionamentos prévios e de extinguir encargos sobre os administrados e os contribuintes, sobretudo os de menor porte, proporcionando-lhes economia de tempo e esforço para alcançar seus objetivos;

CONSIDERANDO que a criação de ambientes virtuais para abrigar parcial ou totalmente os procedimentos de licenciamento proporciona não só maior eficiência em geral, como expressiva economia de papel e dos recursos humanos e materiais conexos (contratação de pessoal para autuação, ordenamento, localização e controle em geral; transporte físico de processos administrativos; uso de móveis para acomodação de volumes; construção, preservação e proteção de depósito para guarda de volumes de papel etc.), benefício que se traduzirá na desnecessidade de criação física de dezenas de milhares de processos administrativos por ano;

CONSIDERANDO que a instituição de requisitos para a obtenção de licenciamento deve ater-se apenas aos controles estritamente necessários, especialmente para fins de segurança, de prevenção de incômodos e de proteção do meio ambiente, desobrigando o contribuinte de toda providência que possa ser dispensada, simplificada ou substituída por solução mais eficiente;

CONSIDERANDO que a extinção ou redução de verificações prévias à concessão do alvará, substituindo-as pela confiança atribuída a declarações prestadas pelo contribuinte, implica, como contrapartida, a responsabilização do particular por quaisquer informações falsas, bem como por preenchimento incorreto que torne irregular o licenciamento;

CONSIDERANDO que a inovação ora apresentada preserva a plena eficácia do Alvará no que concerne às suas finalidades precípua de incluir dados no cadastro do Fisco Municipal e assegurar a observância da legislação de uso e ocupação de solo;

CONSIDERANDO que, por princípio de economicidade e eficiência, a progressiva substituição de formas de verificação tradicionais por averiguações em ambiente virtual traz benefícios tanto para o particular quanto para a Administração Pública;

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos federais para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, bem como da Lei Municipal nº 4496 de 08 de maio de 2018;

DECRETA:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a concessão de alvarás de licença e de autorização de estabelecimentos em áreas particulares no Município de Três Rios – RJ.
Parágrafo único. Compreendem-se também como áreas particulares, para fins deste Decreto, quaisquer áreas, lotes ou imóveis públicos ocupados com ânimo permanente ou duradouro por estabelecimentos, em decorrência de concessão de uso, permissão de uso ou instrumentos congêneres.

Art. 2º. O licenciamento de estabelecimentos no Município de Três Rios – RJ tem como fundamentos e diretrizes:

I – a observância da legislação que estabelece tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores, nos termos prescritos na Lei n.º 4.496/2018 e alterações posteriores;

II – a observância da legislação de uso e ocupação de solo do Município, nos termos prescritos na Lei n.º 3.982/2013 e alterações posteriores;

III – a observância das normas tributárias, especialmente as previstas na Seção inerente à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF do Código Tributário do Município de Três Rios;

IV – a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral;

V – o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;

VI – os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VII – o princípio da ampla defesa e do contraditório;

VIII – o princípio da publicidade;

IX – o princípio da celeridade;

X – o princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;

XI – o amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;

XII – a racionalização do processamento de informações;

XIII – a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;

XIV – o compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;

XV – a não duplicidade de comprovações;

XVI – a criação de meios, simplificação de exigências e aperfeiçoamento de procedimentos destinados a extinguir ou limitar a necessidade de que os interessados e contribuintes compareçam a repartições públicas;

XVII – a redução de requisitos de licenciamento para atividades de baixo impacto, baixo risco ou baixa densidade, não excluindo exigências previstas em legislação estadual e federal, por tratar-se de assunto pautado por órgão de licenciamento de maior abrangência;

XVIII – a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto impacto, alto risco ou alta densidade.

Parágrafo único. Os fundamentos e diretrizes indicados neste artigo têm a finalidade tanto de assinalar as razões de direito e de eficiência e racionalidade administrativa que nortearam a edição deste Decreto, quanto de orientar os órgãos do Município afetos à matéria a estudar, propor e adotar medidas, a qualquer tempo, que contribuam para aprimorar procedimentos administrativos diversos, em conformidade com os marcos previstos.

Art. 3º. As manifestações dos interessados e os procedimentos administrativos vinculados, direta ou indiretamente, à eficácia deste decreto e à aplicação de suas normas deverão, sempre que possível, ser efetuados por meios digitais e em ambiente virtual.

Art. 4º. A disponibilidade de meios digitais e ambientes virtuais para conferir maior agilidade e controle aos procedimentos administrativos não limitará o direito de petição dos administrados, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, sempre que as circunstâncias recomendarem ou favorecerem o uso de meio diverso.

TÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, agrícolas, pecuários e extrativistas, bem como de sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, pertencentes a quaisquer pessoas físicas e jurídicas, no Município de Três Rios – RJ, estão sujeitos ao Licenciamento (Alvará) pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º. Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Decreto, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

§2º. A obrigação imposta neste artigo se aplica também ao exercício de atividades:

I – no interior de residências, inclusive como simples ponto de referência;

II – em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, mesmo em caso de pretensão de licenciamento de atividade idêntica;

III – por período determinado.

§3º. Excluem-se da obrigação imposta neste artigo os estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, as sedes dos partidos políticos, as missões diplomáticas e os organismos internacionais reconhecidos pelo governo brasileiro.

§4º. Para os fins deste Decreto, entende-se como licenciamento de simples ponto de referência a concessão de alvará em imóvel residencial condicionada à proibição de exercício da atividade, circulação de mercadorias, atendimento, armazenagem e exibição de publicidade no local, salvo quando os casos com legislação anterior prevista em que se estabeleça condições específicas para que elas ocorram.

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Fazenda a concessão de licença ou autorização para funcionamento e localização de estabelecimento, mediante a expedição do Alvará de Estabelecimento.

Art. 7º. Será obrigatório o requerimento de alvarás diversos para estabelecimentos distintos, caracterizando-se como tais:

I – os que, embora no mesmo imóvel ou local, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que estas exerçam atividade idêntica;

II – os que, embora com atividade idêntica e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em imóveis ou locais não contíguos, salvo se na mesma edificação, ou seja, todo e qualquer ponto de apoio à atividade deverá ser dotado de alvará específico para tal localidade.

Art. 8º. É livre a coexistência de diversas atividades nos imóveis e edificações, ainda que exercidas por contribuintes distintos, excetuada a convivência de usos sem relação de identidade, semelhança, complementaridade ou afinidade que só possam ser licenciadas cada qual em edificação de uso exclusivo, salvo quando os casos em que haja separação física dos espaços relativos aos serviços prestados, sem interferência entre os contribuintes.

§1º. Não integram as exceções previstas no caput deste artigo as atividades que se relacionam através dos modelos de trabalho denominados “co-working” e “lojas colaborativas”.

§2º. Para efeitos de elucidação do §1º deste artigo entende-se por “co-working” o modelo de trabalho que se baseia no compartilhamento de espaço e recursos de escritório, reunindo pessoas que trabalham não necessariamente para a mesma empresa ou na mesma área de atuação, podendo inclusive reunir entre os seus usuários os profissionais liberais, empreendedores e usuários independentes, funcionando como um modelo de incubadora de pequenos negócios e objetivando propiciar um ambiente favorável ao relacionamento, troca de experiências e “networking”.

§3º. Para efeitos de elucidação do §1º deste artigo entende-se por “loja colaborativa” o modelo de negócio fundamentado nos princípios da economia colaborativa, que propicia o compartilhamento e a troca de serviços e objetos entre empresas. Baseia-se num espaço físico coletivo, onde empreendedores de pequenos negócios comercializam diretamente os seus produtos e serviços com as vantagens de uma loja física, sem terem que investir recursos em um ponto comercial próprio.

Art. 9º. A concessão de alvará não implicará:

I – o reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

II – a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;

III – o reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições da edificação, instalação de máquinas e equipamentos, proteção ambiental, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Art. 10. Os alvarás conterão, entre outras, as seguintes informações:

I – nome da pessoa física ou jurídica;

II – endereço do estabelecimento;

III – horário de funcionamento;

IV – relação das atividades licenciadas;

V – número da inscrição municipal;

VI – restrições.

Art. 11. A concessão de Alvará de Licença para Estabelecimento será precedida, sempre que necessário, pela verificação de dados e informações nos cadastros da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos executores do registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O requerimento de alvará será indeferido na hipótese de os dados consultados revelarem, ainda que indiretamente, qualquer incongruência com os informados pelo particular.

Art. 12. O deferimento da concessão do alvará e o pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF ou a verificação de hipótese de isenção constituem condições suficientes para o início do funcionamento do estabelecimento, ainda que, por não ter havido apropriação em receita de valor do tributo, o alvará não se encontre disponível para impressão no portal do Sistema de Registro Integrado – Regin.

§1º. Na hipótese de funcionamento prevista no caput, o responsável comprovará o preenchimento das condições assinaladas por meio da pronta exibição ao órgão responsável pelo licenciamento da guia referente ao recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF.

§2º. O funcionamento de que trata o caput não dispensará o estabelecimento do cumprimento da obrigação acessória de afixação do alvará, conforme o art. 31, assim que transcorrido em seu parágrafo 2º.

TÍTULO III – DA TAXAÇÃO

Art. 12. O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do alvará, ressalvadas as hipóteses indicadas no art. 13, serão efetivados mediante o prévio pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF, observado o disposto no Código Tributário do Município de Três Rios – RJ.

Parágrafo único. A obrigação imposta no caput aplica-se também ao exercício de atividades transitórias.

Art. 13. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF não será devida nas seguintes hipóteses de alteração de alvará:

I – alteração de nome da pessoa física em virtude de casamento, divórcio ou qualquer fato decorrente do exercício de direitos civis ou por decisão judicial;

II – alteração de razão social ou denominação da pessoa jurídica em decorrência de alteração contratual, decisão judicial ou outro motivo;

III – inclusão ou exclusão de abreviaturas complementares ao nome, razão social ou denominação, tais como ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte), MEI (microempreendedor individual) ou outra legalmente prevista;

IV – mudança de numeração ou de denominação do logradouro por ação do órgão público;

V – simples alterações de informações cadastrais que não impliquem alteração de característica do alvará em vigor;

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, em havendo alteração do porte da empresa, a cobrança da TLLF de acordo com o novo enquadramento se dará na renovação do exercício posterior.

Art. 14. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF também não será devida em caso de simples alterações de informações cadastrais que não impliquem alteração de característica do alvará em vigor, tais como:

I – alteração da composição ou participação societária;

II – alteração do tipo da pessoa jurídica;

III – baixa do licenciamento.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração de informação cadastral, o contribuinte deverá solicitar a Secretaria Municipal de Fazenda a respectiva atualização.

TÍTULO IV – DA APROVAÇÃO PRÉVIA DE LOCAL

Art. 15. O requerimento de alvará será, preferencialmente, de forma eletrônica através do Sistema de Registro Integrado – REGIN, após deferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade e do devido registro nos órgãos executores do registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e/ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, salvo os casos específicos que ainda não estejam integrados, os quais o requerimento se dará através do preenchimento prévio de formulário próprio disponível no sítio www.tresrios.rj.gov.br.

§1º. Nos casos específicos mencionados no caput deste artigo, caberá ao interessado prestar as informações básicas sobre a atividade a ser desenvolvida.

§2º. A Consulta Prévia de Local/Viabilidade terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo das hipóteses de revogação previstas no art. 21.

Art. 16. A Consulta Prévia de Local/Viabilidade será deferida ou indeferida através do Sistema de Registro Integrado – REGIN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que preenchidos os dados completos sobre localização, natureza e destinação do imóvel a ser ocupado.

Art. 17. É livre a descrição do endereço do estabelecimento informada pelo interessado na Consulta Prévia de Local/Viabilidade, inclusive para fins de posterior inclusão no alvará, divergente ou não dos dados constantes do cadastro do IPTU, desde que permita a localização certa e inequívoca do contribuinte e não apresente divergência essencial com o endereçamento constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contrato social ou outro ato de constituição, quando for o caso.

Parágrafo único. Em qualquer caso o endereço incluído no requerimento de alvará será idêntico ao constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contrato social ou outro ato de constituição, quando for o caso.

Art. 18 A resposta à Consulta Prévia de Local/Viabilidade será precedida de vistoria do imóvel sempre que houver:

I – dúvida, incerteza ou indisponibilidade parcial ou total de dados referentes à edificação, à unidade imobiliária ou ao logradouro;

II – necessidade de verificar distanciamentos, por força de regra de uso e ocupação do solo.

§1º. Em caso de necessidade de vistoria, o prazo máximo para a resposta à Consulta Prévia de Local/Viabilidade será de 5 (cinco) dias úteis, devendo a mesma constar o status: “Pendente de vistoria no local”.

§2º. A realização de vistoria independe de requerimento do interessado.

Art. 19. O ato de deferimento ou indeferimento de Consulta Prévia de Local/Viabilidade informará, de forma clara e precisa, os fundamentos da decisão, inclusive pela indicação dos dispositivos aplicáveis, vedada a menção genérica a lei, decreto ou qualquer ato normativo.

Art. 20. O deferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade será acompanhado da relação de documentos e requisitos exigidos para o licenciamento.

Art. 21. O deferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade será revogado em caso de:

I – alteração de legislação de uso e ocupação do solo aplicável ao licenciamento;

II – alteração, inibição ou extinção de códigos de atividades inscritos no Sistema de Registro Integrado – REGIN, em decorrência de ato legal.

Art. 22. Em caso de indeferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade, caberá a interposição de recursos ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Projetos ou outro órgão delegado.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo, sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

TÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 23. A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 24. O grau de risco atribuído a cada CNAE respeitará, dentre outros, o disposto nos seguintes atos:

I – Instrução Normativa – IN N.º 16, de 26 de Abril de 2017, publicada no DOU nº 80, de 27 de abril de 2017, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - Resolução CGSIM N.º 29, de 29 de Novembro de 2012, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, a qual dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico;

III – Resoluções do CONAMA e CNAE's parametrizados pelo INEA e;

IV – Seção II, Artigo 8º da Lei Municipal n.º 4.496, de 08 de maio de 2018.

Art. 25. O ANEXO I deste Decreto disciplinará o tipo de alvará de acordo com o grau de risco das atividades para licenciamento de estabelecimentos no território do Município de Três Rios.

TÍTULO VI – DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 26. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir os seguintes documentos:

I – O Alvará de Autorização para Localização e Funcionamento Provisório, em caráter precário;

II – O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, em caráter definitivo.

Art. 27. O Alvará de Autorização para Localização e Funcionamento Provisório terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e será concedido, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN, para as atividades constantes do ANEXO I deste Decreto cuja coluna “Tipo de Alvará” mencione “Provisório c/Autodeclaração”.

§1º. A concessão do Alvará de Autorização para Localização e Funcionamento Provisório para os casos previstos no caput deste artigo se dará em até 48 (quarenta e oito) horas após a anexação ou cumprimento virtual dos documentos e requisitos a seguir, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN:

I – Consulta Prévia de Local/Viabilidade aprovada;

II – requerimento via REGIN de alvará, ou através de formulário quando for o caso;

III – autodeclarações constantes dos Anexos II, III, IV, V e VI, conforme a natureza da atividade a ser desenvolvida;

§2º. A contagem do prazo previsto no parágrafo 1º considerará somente dias úteis.

§3º. Nos casos de alteração societária que não compreendam alteração de atividade nem de local, entre os quais alterações de razão social, fusão, incorporação e cisão, será exigido somente o documento referido no inciso II do parágrafo 1º.

§4º. Fica atribuída verossimilhança aos dados incluídos no requerimento de alvará, para fins de análise do pedido e concessão do licenciamento.

§5º. As comprovações indicadas no inciso III do parágrafo 1º deste artigo, nos casos em que se apliquem, serão feitas por anexação de cópia digital no Sistema de Registro Integrado – REGIN.

§6º. Fica atribuída verossimilhança às cópias enviadas, mediante documento de identidade do titular, e ou procuração.

Art. 28. A conversão do Alvará de Autorização para Localização e Funcionamento Provisório em Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, em caráter definitivo, se dará após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências dos órgãos fiscalizadores dentro do prazo final de validade.

Parágrafo único. A falta de cumprimento de quaisquer exigências dos órgãos fiscalizadores dentro do prazo final estipulado no Alvará de Autorização para Localização e Funcionamento Provisório, ensejará nas medidas previstas no art. 37 deste Decreto e nas demais sanções legais cabíveis.

Art. 29. O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, de caráter definitivo, será concedido em até 48 (quarenta e oito) horas após a anexação ou cumprimento virtual dos documentos e requisitos a seguir, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN, para as atividades:

I – constantes do ANEXO I deste Decreto cuja coluna “Tipo de Alvará” mencione “Definitivo” por se tratar de atividade de baixo grau de risco ou isenta de licenciamento por parte dos órgãos fiscalizadores.

II – constantes do ANEXO I deste Decreto, desde que o interessado apresente, no ato da anexação virtual, todas as licenças pertinentes aos demais órgãos fiscalizadores.

§1º. A concessão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento em caráter definitivo prevista no inciso I deste artigo está condicionada à anexação virtual por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN da Autodeclaração prevista no ANEXO II deste Decreto.

§2º. As comprovações indicadas no inciso II deste artigo, nos casos em que se apliquem, serão feitas por anexação de cópia digital no Sistema de Registro Integrado – REGIN.

§3º. Fica atribuída verossimilhança às cópias enviadas.

§4º. Os estabelecimentos que não apresentarem as comprovações previstas no inciso II deste artigo ficam impedidos de entrar em funcionamento enquanto os órgãos fiscalizadores não autorizarem.

Art. 30. O processamento e o cadastramento de informações no Sistema Tributário do Município terá por base as constantes do Sistema de Registro Integrado (REGIN) da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), utilizando-se os recursos de tramitação, replicação e gravação por meio digital.

Parágrafo único. O uso de dados cadastrais proveniente do Sistema de Registro Integrado – REGIN dispensará, em qualquer caso, o cumprimento dos requisitos de licenciamento e providências administrativas tornados desnecessários.

Art. 31. Não dependerá de requerimento formal do interessado nenhum procedimento ou verificação que, por força de ofício, os responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização devam providenciar para impulsionar a concessão do alvará.

TÍTULO VII – DA IMPRESSÃO DO ALVARÁ

Art. 32. O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, seja ele de caráter provisório ou definitivo, ficará disponível para impressão após o deferimento do licenciamento e o pagamento da respectiva Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF.

Art. 33. A impressão do alvará será providenciada pelo próprio requerente, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN.

Parágrafo único. Será encaminhada ao contribuinte mensagem eletrônica com as instruções para a impressão assim que verificada a apropriação em receita do valor referente à guia para recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF ou o benefício de isenção do tributo.

TÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 34. O alvará deverá ser afixado em local acessível, com boa visibilidade e adequadas condições de leitura pelo público.

§1º. O estabelecimento disporá do prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a afixação prevista no caput, a contar da data em que o documento se tornar disponível para impressão do Sistema de Registro Integrado – REGIN.

Art. 35. O alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo único. A modificação do alvará deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que se verificar a alteração.

TÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 36. Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos responsáveis do Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias.

§1º. Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar, sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§2º. Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento, para o perfeito desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 37. Compete exclusivamente à Defesa Civil, à Vigilância Sanitária, à fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos demais órgãos fiscalizadores do Município:

I – declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas nas autodeclarações constantes dos Anexos IV, V e VI, no âmbito de atribuições de cada órgão;

II – efetuar as providências pertinentes, notadamente a aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Parágrafo único. Os atos de interdição, apreensão, suspensão, intimação, embargo ou restrição de atividade ou local decorrentes da atuação dos órgãos referidos no caput não prejudicarão, por sua própria força, a validade e a eficácia do alvará, providenciando-se, se for o caso, o envio à Secretaria Municipal de Fazenda a solicitação de cassação ou anulação do licenciamento, conforme o art. 39.

Art. 38. As diligências de fiscalização para verificar o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer serão da exclusiva competência do órgão que a impuser.

Art. 39. Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Fazenda atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

TÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 40 As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as graduadas pelo Código Tributário do Município de Três Rios.

TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41. A Secretaria Municipal de Fazenda dedicará esforços para firmar e aperfeiçoar convênios com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e quaisquer órgãos da Administração Direta e Indireta da União, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e dos demais entes da Federação, com o fim de compartilhar, por meio digital, dados cadastrais, documentos e comprovações, tramitações processuais, levantamentos estatísticos e outras informações concernentes ao licenciamento e fiscalização de estabelecimentos.

Art. 42. Independentemente da celebração de convênios, a Secretaria Municipal de Fazenda implementará as medidas necessárias, notadamente por meio digital, para dar ampla ciência a órgãos do Município, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da União acerca dos alvarás concedidos e suas características mais relevantes, dentre as quais a relação de atividades licenciadas, o endereço do estabelecimento e as restrições.

Art. 43. Fica vedada a prorrogação do prazo de validade dos Alvarás de Autorização Provisória em vigor.

§1º Os alvarás referidos no caput serão:

I – convertidos em Alvará de Licença para Localização e Funcionamento Definitivo, mediante o simples acréscimo de documento pendente, nos termos da legislação;

II – convertidos em Alvará de Licença para Localização e Funcionamento Provisório, se, efetuado o acréscimo das autodeclarações pertinentes e ficar caracterizado o pleno atendimento aos demais requisitos previstos neste Decreto;

III – extintos, se, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, não se operar a conversão definida no inciso I ou II, nem forem atendidos os requisitos previstos neste Decreto.

Art. 44. Os modelos de alvará expedidos anteriormente a data de publicação deste decreto permanecerão válidos até a extinção, alteração ou prorrogação do licenciamento.

Art. 45. O Secretário Municipal de Fazenda expedirá a qualquer tempo resolução para disciplinar a aplicação das normas deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Josimar Sales
Prefeito

ANEXO I

ATIVIDADES DE BAIXO E MÉDIO RISCO			
CNAE	DESCRIÇÃO	TIPO DE ALVARÁ	AUTODECLARAÇÃO
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3211-6/01	Lapidação de gemas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	DEFINITIVO	ANEXO II
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	DEFINITIVO	ANEXO II
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4292-8/02	Obras de montagem industrial	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	DEFINITIVO	ANEXO II
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	DEFINITIVO	ANEXO II
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	DEFINITIVO	ANEXO II
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	DEFINITIVO	ANEXO II
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	DEFINITIVO	ANEXO II
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	DEFINITIVO	ANEXO II
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	DEFINITIVO	ANEXO II
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	DEFINITIVO	ANEXO II
4399-1/01	Administração de obras	DEFINITIVO	ANEXO II
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	DEFINITIVO	ANEXO II
4399-1/03	Obras de alvenaria	DEFINITIVO	ANEXO II
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	DEFINITIVO	ANEXO II
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	DEFINITIVO	ANEXO II
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	DEFINITIVO	ANEXO II
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	DEFINITIVO	ANEXO II
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	DEFINITIVO	ANEXO II
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	DEFINITIVO	ANEXO II
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	DEFINITIVO	ANEXO II
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	DEFINITIVO	ANEXO II
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	DEFINITIVO	ANEXO II
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	DEFINITIVO	ANEXO II
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	DEFINITIVO	ANEXO II
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	DEFINITIVO	ANEXO II
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	DEFINITIVO	ANEXO II
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	DEFINITIVO	ANEXO II
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	DEFINITIVO	ANEXO II
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	DEFINITIVO	ANEXOS II, III, IV e VI
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	DEFINITIVO	ANEXO II
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	DEFINITIVO	ANEXO II
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	DEFINITIVO	ANEXO II
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	DEFINITIVO	ANEXO II
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	DEFINITIVO	ANEXO II
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	DEFINITIVO	ANEXO II
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	DEFINITIVO	ANEXO II
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	DEFINITIVO	ANEXO II
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	PROVISÓRIO	ANEXOS II, III, IV e VI

		C/AUTODECLARAÇÃO	VI
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confetitos, balas, bombons e semelhantes	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV, V e VI
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	PROVISÓRIO	ANEXOS II, III, IV e V

		C/AUTODECLARAÇÃO	
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4722-9/02	Peixaria	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4729-6/01	Tabacaria	DEFINITIVO	ANEXO II
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	DEFINITIVO	ANEXO II
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	DEFINITIVO	ANEXO II
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	DEFINITIVO	ANEXO II
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	DEFINITIVO	ANEXO II
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	DEFINITIVO	ANEXO II
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário	DEFINITIVO	ANEXO II
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	DEFINITIVO	ANEXO II
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	DEFINITIVO	ANEXO II
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	DEFINITIVO	ANEXO II
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	DEFINITIVO	ANEXO II
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	DEFINITIVO	ANEXO II
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	DEFINITIVO	ANEXO II
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	DEFINITIVO	ANEXO II
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	DEFINITIVO	ANEXO II
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	DEFINITIVO	ANEXO II
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	DEFINITIVO	ANEXO II
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	DEFINITIVO	ANEXO II
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	DEFINITIVO	ANEXO II
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
4912-4/03	Transporte metroviário	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	DEFINITIVO	ANEXO II
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	DEFINITIVO	ANEXO II
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	DEFINITIVO	ANEXO II
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	DEFINITIVO	ANEXO II
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	DEFINITIVO	ANEXO II
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	DEFINITIVO	ANEXO II
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	DEFINITIVO	ANEXO II
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	DEFINITIVO	ANEXO II
5112-9/01	Serviço de taxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	DEFINITIVO	ANEXO II
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
5211-7/02	Guarda-móveis	DEFINITIVO	ANEXO II
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	DEFINITIVO	ANEXO II
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	DEFINITIVO	ANEXO II
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	DEFINITIVO	ANEXO II
5239-7/01	Serviços de praticagem	DEFINITIVO	ANEXO II
5250-8/01	Comissaria de despachos	DEFINITIVO	ANEXO II
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	DEFINITIVO	ANEXO II
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	DEFINITIVO	ANEXO II
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	DEFINITIVO	ANEXO II
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	DEFINITIVO	ANEXO II
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	DEFINITIVO	ANEXO II
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	DEFINITIVO	ANEXO II
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	DEFINITIVO	ANEXO II
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	DEFINITIVO	ANEXO II
5510-8/01	Hotéis	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
5510-8/02	Apart-hotéis	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
5510-8/03	Motéis	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
5590-6/02	Campings	DEFINITIVO	ANEXO II
5590-6/03	Pensões (alojamento)	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
5611-2/01	Restaurantes e similares	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V

5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
5812-3/01	Edição de jornais diários	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5812-3/02	Edição de jornais não diários	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	DEFINITIVO	ANEXO II
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	DEFINITIVO	ANEXO II
6022-5/01	Programadoras	DEFINITIVO	ANEXO II
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	DEFINITIVO	ANEXO II
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
6120-5/01	Telefonia móvel celular	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	DEFINITIVO	ANEXO II
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	DEFINITIVO	ANEXO II
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	DEFINITIVO	ANEXO II
6201-5/02	Web design	DEFINITIVO	ANEXO II
6424-7/01	Bancos cooperativos	DEFINITIVO	ANEXO II
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	DEFINITIVO	ANEXO II
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	DEFINITIVO	ANEXO II
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	DEFINITIVO	ANEXO II
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	DEFINITIVO	ANEXO II
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	DEFINITIVO	ANEXO II
6435-2/03	Companhias hipotecárias	DEFINITIVO	ANEXO II
6438-7/01	Bancos de câmbio	DEFINITIVO	ANEXO II
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	DEFINITIVO	ANEXO II
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	DEFINITIVO	ANEXO II
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	DEFINITIVO	ANEXO II
6499-9/01	Clubes de investimento	DEFINITIVO	ANEXO II
6499-9/02	Sociedades de investimento	DEFINITIVO	ANEXO II
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	DEFINITIVO	ANEXO II
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	DEFINITIVO	ANEXO II
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	DEFINITIVO	ANEXO II
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	DEFINITIVO	ANEXO II
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	DEFINITIVO	ANEXO II
6611-8/01	Bolsa de valores	DEFINITIVO	ANEXO II
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	DEFINITIVO	ANEXO II
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	DEFINITIVO	ANEXO II
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	DEFINITIVO	ANEXO II
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	DEFINITIVO	ANEXO II
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	DEFINITIVO	ANEXO II
6612-6/03	Corretoras de câmbio	DEFINITIVO	ANEXO II
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	DEFINITIVO	ANEXO II
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	DEFINITIVO	ANEXO II
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	DEFINITIVO	ANEXO II
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	DEFINITIVO	ANEXO II
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	DEFINITIVO	ANEXO II
6619-3/04	Caixas eletrônicos	DEFINITIVO	ANEXO II
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	DEFINITIVO	ANEXO II
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	DEFINITIVO	ANEXO II
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	DEFINITIVO	ANEXO II
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	DEFINITIVO	ANEXO II
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	DEFINITIVO	ANEXO II
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	DEFINITIVO	ANEXO II
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	DEFINITIVO	ANEXO II
6911-7/01	Serviços advocatícios	DEFINITIVO	ANEXO II
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	DEFINITIVO	ANEXO II
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	DEFINITIVO	ANEXO II
6920-6/01	Atividades de contabilidade	DEFINITIVO	ANEXO II
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	DEFINITIVO	ANEXO II
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	DEFINITIVO	ANEXO II
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	DEFINITIVO	ANEXO II
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	DEFINITIVO	ANEXO II
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	DEFINITIVO	ANEXO II
7410-2/02	Design de interiores	DEFINITIVO	ANEXO II
7410-2/03	Design de produto	DEFINITIVO	ANEXO II
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	DEFINITIVO	ANEXO II
7490-1/02	Escafandria e mergulho	DEFINITIVO	ANEXO II
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	DEFINITIVO	ANEXO II
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	DEFINITIVO	ANEXO II
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	DEFINITIVO	ANEXO II
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	DEFINITIVO	ANEXO II
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	DEFINITIVO	ANEXO II
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	DEFINITIVO	ANEXO II
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	DEFINITIVO	ANEXO II
7729-2/03	Aluguel de material médico	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	DEFINITIVO	ANEXO II

7732-2/02	Aluguel de andaimes	DEFINITIVO	ANEXO II
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	DEFINITIVO	ANEXO II
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	DEFINITIVO	ANEXO II
8219-9/01	Fotocópias	DEFINITIVO	ANEXO II
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	DEFINITIVO	ANEXO II
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	DEFINITIVO	ANEXO II
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	DEFINITIVO	ANEXO II
8299-7/04	Leiloeiros independentes	DEFINITIVO	ANEXO II
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	DEFINITIVO	ANEXO II
8299-7/06	Casas lotéricas	DEFINITIVO	ANEXO II
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	DEFINITIVO	ANEXO II
8550-3/01	Administração de caixas escolares	DEFINITIVO	ANEXO II
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	DEFINITIVO	ANEXO II
8592-9/01	Ensino de dança	DEFINITIVO	ANEXO II
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	DEFINITIVO	ANEXO II
8592-9/03	Ensino de música	DEFINITIVO	ANEXO II
8599-6/01	Formação de condutores	DEFINITIVO	ANEXO II
8599-6/02	Cursos de pilotagem	DEFINITIVO	ANEXO II
8599-6/03	Treinamento em informática	DEFINITIVO	ANEXO II
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	DEFINITIVO	ANEXO II
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	DEFINITIVO	ANEXO II
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
8690-9/03	Atividades de acupuntura	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8690-9/04	Atividades de podologia	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8730-1/02	Albergues assistenciais	DEFINITIVO	ANEXO II e V
9001-9/01	Produção teatral	DEFINITIVO	ANEXO II
9001-9/02	Produção musical	DEFINITIVO	ANEXO II
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	DEFINITIVO	ANEXO II
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	DEFINITIVO	ANEXO II
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	DEFINITIVO	ANEXO II
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	DEFINITIVO	ANEXO II
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	DEFINITIVO	ANEXO II
9002-7/02	Restauração de obras de arte	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	DEFINITIVO	ANEXO II
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
9200-3/01	Casas de bingo	DEFINITIVO	ANEXO II
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	DEFINITIVO	ANEXO II
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	DEFINITIVO	ANEXO II
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9329-8/02	Exploração de boliches	DEFINITIVO	ANEXO II
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	DEFINITIVO	ANEXO II
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	DEFINITIVO	ANEXO II
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	DEFINITIVO	ANEXO II
9529-1/02	Chaveiros	DEFINITIVO	ANEXO II
9529-1/03	Reparação de relógios	DEFINITIVO	ANEXO II
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	DEFINITIVO	ANEXO II
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	DEFINITIVO	ANEXO II
9529-1/06	Reparação de jóias	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
9601-7/01	Lavanderias	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9601-7/02	Tinturarias	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
9601-7/03	Toalheiros	DEFINITIVO	ANEXO II
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9603-3/03	Serviços de sepultamento	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9603-3/04	Serviços de funerárias	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9609-2/02	Agências matrimoniais	DEFINITIVO	ANEXO II
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	DEFINITIVO	ANEXO II
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	DEFINITIVO	ANEXO II e V
0111-3/01	Cultivo de arroz	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0111-3/02	Cultivo de milho	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0111-3/03	Cultivo de trigo	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0112-1/02	Cultivo de juta	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0114-8/00	Cultivo de fumo	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0115-6/00	Cultivo de soja	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0116-4/01	Cultivo de amendoim	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0116-4/02	Cultivo de girassol	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0116-4/03	Cultivo de mamona	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI

0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0119-9/02	Cultivo de alho	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0119-9/04	Cultivo de cebola	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0119-9/05	Cultivo de feijão	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0119-9/06	Cultivo de mandioca	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0119-9/07	Cultivo de melão	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0119-9/08	Cultivo de melancia	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0121-1/02	Cultivo de morango	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0131-8/00	Cultivo de laranja	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0132-6/00	Cultivo de uva	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/01	Cultivo de açaí	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/02	Cultivo de banana	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/03	Cultivo de caju	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/06	Cultivo de guaraná	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/07	Cultivo de maçã	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/08	Cultivo de mamão	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/09	Cultivo de maracujá	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/10	Cultivo de manga	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/11	Cultivo de pêssego	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0134-2/00	Cultivo de café	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0135-1/00	Cultivo de cacau	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0139-3/05	Cultivo de dendê	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
		C/AUTODECLARAÇÃO	VI
0139-3/06	Cultivo de seringueira	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0152-1/01	Criação de bufalinos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0152-1/02	Criação de eqüinos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0152-1/03	Criação de asininos e muares	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0153-9/01	Criação de caprinos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0154-7/00	Criação de suínos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0155-5/01	Criação de frangos para corte	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0155-5/05	Produção de ovos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0159-8/01	Apicultura	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0159-8/02	Criação de animais de estimação	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0159-8/03	Criação de escargô	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	DEFINITIVO	ANEXO II
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	DEFINITIVO	ANEXO II
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	DEFINITIVO	ANEXO II
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	DEFINITIVO	ANEXO II
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	PROVISÓRIO	ANEXOS II, III, IV e VI

		C/AUTODECLARAÇÃO	VI
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	DEFINITIVO	ANEXO II
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	DEFINITIVO	ANEXO II
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	DEFINITIVO	ANEXO II
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	DEFINITIVO	ANEXO II
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	DEFINITIVO	ANEXO II
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	DEFINITIVO	ANEXO II
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	DEFINITIVO	ANEXO II
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	DEFINITIVO	ANEXO II
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	DEFINITIVO	ANEXO II
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0322-1/05	Ranicultura	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0322-1/06	Criação de jacaré	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	DEFINITIVO	ANEXO II
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1411-8/02	Fação de roupas íntimas	DEFINITIVO	ANEXO II
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1412-6/03	Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	DEFINITIVO	ANEXO II
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1413-4/03	Fação de roupas profissionais	DEFINITIVO	ANEXO II
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1421-5/00	Fabricação de meias	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricoteagens, exceto meias	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	DEFINITIVO	ANEXO II
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	DEFINITIVO	ANEXO II
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	DEFINITIVO	ANEXO II
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	DEFINITIVO	ANEXO II
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	DEFINITIVO	ANEXO II
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	DEFINITIVO	ANEXO II
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	DEFINITIVO	ANEXO II
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3104-7/00	Fabricação de colchões	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI

3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	DEFINITIVO	ANEXO II
4120-4/00	Construção de edifícios	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4312-6/00	Perfurações e sondagens	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	DEFINITIVO	ANEXO II
4391-6/00	Obras de fundações	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	DEFINITIVO	ANEXO II
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
4520-0/08	Serviços de capotaria	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	DEFINITIVO	ANEXO II
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	DEFINITIVO	ANEXO II
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	DEFINITIVO	ANEXO II
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	DEFINITIVO	ANEXO II
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	DEFINITIVO	ANEXO II
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	DEFINITIVO	ANEXO II
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	DEFINITIVO	ANEXO II
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	DEFINITIVO	ANEXO II
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI

4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	DEFINITIVO	ANEXO II
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	DEFINITIVO	ANEXO II
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	DEFINITIVO	ANEXO II
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	DEFINITIVO	ANEXO II
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	DEFINITIVO	ANEXO II
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	DEFINITIVO	ANEXO II
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	DEFINITIVO	ANEXO II
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	DEFINITIVO	ANEXO II
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	DEFINITIVO	ANEXO II
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	DEFINITIVO	ANEXO II
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	DEFINITIVO	ANEXO II
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	DEFINITIVO	ANEXO II
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	DEFINITIVO	ANEXO II
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
4761-0/01	Comércio varejista de livros	DEFINITIVO	ANEXO II
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	DEFINITIVO	ANEXO II
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	DEFINITIVO	ANEXO II
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	DEFINITIVO	ANEXO II
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	DEFINITIVO	ANEXO II
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	DEFINITIVO	ANEXO II
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	DEFINITIVO	ANEXO II
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	DEFINITIVO	ANEXO II
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	DEFINITIVO	ANEXO II
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV, VI e V
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	DEFINITIVO	ANEXO II
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	DEFINITIVO	ANEXO II
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
4923-0/01	Serviço de táxi	DEFINITIVO	ANEXO II
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	DEFINITIVO	ANEXO II
4924-8/00	Transporte escolar	DEFINITIVO	ANEXO II
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	DEFINITIVO	ANEXO II
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	DEFINITIVO	ANEXO II
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	DEFINITIVO	ANEXO II
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	DEFINITIVO	ANEXO II
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
5212-5/00	Carga e descarga	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5223-1/00	Estacionamento de veículos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	DEFINITIVO	ANEXO II
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	DEFINITIVO	ANEXO II
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	DEFINITIVO	ANEXO II
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	DEFINITIVO	ANEXO II
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
5811-5/00	Edição de livros	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5813-1/00	Edição de revistas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
5912-0/01	Serviços de dublagem	DEFINITIVO	ANEXO II

5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	DEFINITIVO	ANEXO II
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	DEFINITIVO	ANEXO II
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	DEFINITIVO	ANEXO II
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	DEFINITIVO	ANEXO II
6010-1/00	Atividades de rádio	DEFINITIVO	ANEXO II
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	DEFINITIVO	ANEXO II
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	DEFINITIVO	ANEXO II
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	DEFINITIVO	ANEXO II
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	DEFINITIVO	ANEXO II
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	DEFINITIVO	ANEXO II
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	DEFINITIVO	ANEXO II
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não - customizáveis	DEFINITIVO	ANEXO II
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	DEFINITIVO	ANEXO II
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	DEFINITIVO	ANEXO II
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	DEFINITIVO	ANEXO II
6391-7/00	Agências de notícias	DEFINITIVO	ANEXO II
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
6410-7/00	Banco Central	DEFINITIVO	ANEXO II
6421-2/00	Bancos comerciais	DEFINITIVO	ANEXO II
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	DEFINITIVO	ANEXO II
6423-9/00	Caixas econômicas	DEFINITIVO	ANEXO II
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	DEFINITIVO	ANEXO II
6432-8/00	Bancos de investimento	DEFINITIVO	ANEXO II
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	DEFINITIVO	ANEXO II
6434-4/00	Agências de fomento	DEFINITIVO	ANEXO II
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	DEFINITIVO	ANEXO II
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	DEFINITIVO	ANEXO II
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
6440-9/00	Arrendamento mercantil	DEFINITIVO	ANEXO II
6450-6/00	Sociedades de capitalização	DEFINITIVO	ANEXO II
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	DEFINITIVO	ANEXO II
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	DEFINITIVO	ANEXO II
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	DEFINITIVO	ANEXO II
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	DEFINITIVO	ANEXO II
6492-1/00	Securitização de créditos	DEFINITIVO	ANEXO II
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	DEFINITIVO	ANEXO II
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	DEFINITIVO	ANEXO II
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde	DEFINITIVO	ANEXO II
6530-8/00	Resseguros	DEFINITIVO	ANEXO II
6541-3/00	Previdência complementar fechada	DEFINITIVO	ANEXO II
6542-1/00	Previdência complementar aberta	DEFINITIVO	ANEXO II
6550-2/00	Planos de saúde	DEFINITIVO	ANEXO II
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	DEFINITIVO	ANEXO II
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	DEFINITIVO	ANEXO II
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	DEFINITIVO	ANEXO II
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	DEFINITIVO	ANEXO II
6912-5/00	Cartórios	DEFINITIVO	ANEXO II
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	DEFINITIVO	ANEXO II
7111-1/00	Serviços de arquitetura	DEFINITIVO	ANEXO II
7112-0/00	Serviços de engenharia	DEFINITIVO	ANEXO II
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
7120-1/00	Testes e análises técnicas	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	DEFINITIVO	ANEXO II
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	DEFINITIVO	ANEXO II
7311-4/00	Agências de publicidade	DEFINITIVO	ANEXO II
7312-2/00	Agendamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	DEFINITIVO	ANEXO II
7319-0/01	Criação de stands para feiras e exposições	DEFINITIVO	ANEXO II
7319-0/02	Promoção de vendas	DEFINITIVO	ANEXO II
7319-0/03	Marketing direto	DEFINITIVO	ANEXO II
7319-0/04	Consultoria em publicidade	DEFINITIVO	ANEXO II
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	DEFINITIVO	ANEXO II
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	DEFINITIVO	ANEXO II
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	DEFINITIVO	ANEXO II
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e VI
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	DEFINITIVO	ANEXO II
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	DEFINITIVO	ANEXO II
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
7500-1/00	Atividades veterinárias	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	DEFINITIVO	ANEXO II
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados	DEFINITIVO	ANEXO II

	anteriormente, sem condutor		
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	DEFINITIVO	ANEXO II
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	DEFINITIVO	ANEXO II
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	DEFINITIVO	ANEXO II
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	DEFINITIVO	ANEXO II
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	DEFINITIVO	ANEXO II
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	DEFINITIVO	ANEXO II
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	DEFINITIVO	ANEXO II
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	DEFINITIVO	ANEXO II
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	DEFINITIVO	ANEXO II
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	DEFINITIVO	ANEXO II
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	DEFINITIVO	ANEXO II
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	DEFINITIVO	ANEXO II
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	DEFINITIVO	ANEXO II
7911-2/00	Agências de viagens	DEFINITIVO	ANEXO II
7912-1/00	Operadores turísticos	DEFINITIVO	ANEXO II
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	DEFINITIVO	ANEXO II
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	DEFINITIVO	ANEXO II
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	DEFINITIVO	ANEXO II
8030-7/00	Atividades de investigação particular	DEFINITIVO	ANEXO II
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	DEFINITIVO	ANEXO II
8112-5/00	Condomínios prediais	DEFINITIVO	ANEXO II
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	DEFINITIVO	ANEXO II
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8130-3/00	Atividades paisagísticas	DEFINITIVO	ANEXO II
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	DEFINITIVO	ANEXO II
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	DEFINITIVO	ANEXO II
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	DEFINITIVO	ANEXO II
8230-0/02	Casas de festas e eventos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	DEFINITIVO	ANEXO II
8292-0/00	Emvasamento e empacotamento sob contrato	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
8411-6/00	Administração pública em geral	DEFINITIVO	ANEXO II
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	DEFINITIVO	ANEXO II
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	DEFINITIVO	ANEXO II
8421-3/00	Relações exteriores	DEFINITIVO	ANEXO II
8422-1/00	Defesa	DEFINITIVO	ANEXO II
8423-0/00	Justiça	DEFINITIVO	ANEXO II
8424-8/00	Segurança e ordem pública	DEFINITIVO	ANEXO II
8425-6/00	Defesa Civil	DEFINITIVO	ANEXO II
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	DEFINITIVO	ANEXO II
8511-2/00	Educação infantil - creche	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8513-9/00	Ensino fundamental	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8520-1/00	Ensino médio	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8531-7/00	Educação superior - graduação	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	DEFINITIVO	ANEXO II
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	DEFINITIVO	ANEXO II
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	DEFINITIVO	ANEXO II
8591-1/00	Ensino de esportes	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
8593-7/00	Ensino de idiomas	DEFINITIVO	ANEXO II
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8650-0/01	Atividades de enfermagem	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	DEFINITIVO	ANEXO II
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	DEFINITIVO	ANEXO II
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	DEFINITIVO	ANEXO II
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	DEFINITIVO	ANEXO II
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI e VII
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II

9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, VI, V e VI
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	DEFINITIVO	ANEXO II
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	DEFINITIVO	ANEXO II
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	DEFINITIVO	ANEXO II
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	DEFINITIVO	ANEXO II
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	DEFINITIVO	ANEXO II
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	DEFINITIVO	ANEXO II
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	DEFINITIVO	ANEXO II
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	DEFINITIVO	ANEXO II
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXO II
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	DEFINITIVO	ANEXO II
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO II
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	PROVISÓRIO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS II, III, IV e V
9700-5/00	Serviços domésticos	DEFINITIVO	ANEXO II
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	DEFINITIVO	ANEXO II

ATIVIDADES DE ALTO RISCO		
CNAE	DESCRIÇÃO	TIPO DE ALVARÁ
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
		EXIGÊNCIAS
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2110-6/00	Fabricação de produtos farmacêuticos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopatícos para uso humano	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1721-4/00	Fabricação de papel	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1811-3/01	Impressão de jornais	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1812-1/00	Impressão de material de segurança	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1910-1/00	Coqueiras	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1922-5/01	Formulação de combustíveis	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1922-5/02	Retrefino de óleos lubrificantes	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1931-4/00	Fabricação de álcool	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
		EXIGÊNCIAS
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2320-6/00	Fabricação de cimento	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

2412-1/00	Produção de ferroligas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2424-5/01	Produção de arames de aço	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2442-3/00	Metallurgia dos metais preciosos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2443-1/00	Metallurgia do cobre	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2449-1/99	Metallurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2531-4/01	Produção de forjados de aço	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2532-2/02	Metallurgia do pó	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletrolítmis e isoladores	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3299-0/05	Fabricação de aviaamentos para costura	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3511-5/01	Geração de energia elétrica	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
9603-3/02	Serviços de cremação	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/03	Cultivo de pinus	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/04	Cultivo de teca	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/99	Produção de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0500-3/01	Extração de carvão mineral	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0710-3/01	Extração de minério de ferro	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0722-7/01	Extração de minério de estanho	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0723-5/01	Extração de minério de manganês	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0729-4/03	Extração de minério de níquel	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0892-4/01	Extração de sal marinho	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0892-4/02	Extração de sal-gema	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0899-1/01	Extração de grafita	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0899-1/02	Extração de quartzo	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0899-1/03	Extração de amianto	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1012-1/01	Abate de aves	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1012-1/02	Abate de pequenos animais	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1051-1/00	Preparação do leite	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1052-0/00	Fabricação de laticínios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1081-3/01	Beneficiamento de café	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/01	Fabricação de vinagres	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1112-7/00	Fabricação de vinho	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1220-4/01	Fabricação de cigarros	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1220-4/02	Fabricação de cigarilhas e charutos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
		EXIGÊNCIAS
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2449-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3839-4/01	Usinas de compostagem	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
		EXIGÊNCIAS
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4222-7/02	Obras de irrigação	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4313-4/00	Obras de terraplenagem	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4940-0/00	Transporte dutoviário	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
5130-7/00	Transporte espacial	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8630-5/04	Atividade odontológica	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8730-1/01	Orfanatos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8621-6/01	UTI móvel	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/02	Laboratórios clínicos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/04	Serviços de tomografia	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/11	Serviços de radioterapia	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/13	Serviços de litotripsia	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	DEFINITIVO AP6S CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
APRESENTADAS

Declaro que são VERDADEIRAS e EXATAS todas as informações que foram prestadas no Sistema de Registro Integrado – REGIN, para a comprovação da Consulta Prévia de Local/Viabilidade, assim como as informações relativas a identificação e registros de requerente, sócios, procurador e representantes, a endereços, a registros públicos de pessoas jurídicas.

Declaro ainda estar ciente de que declaração falsa no presente requerimento de alvará constituirá crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais, sem prejuízo de medidas administrativas e outras, inclusive por crime contra a Ordem Tributária.

Município de Três Rios, ____ de _____ de 20 ____.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO – EM LETRA DE FORMA*

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL – EM LETRA DE FORMA*

ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRES. LEGAL*

E-MAIL PARA CONTATO*

CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL*

TELEFONE P/CONTATO*

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATORIO

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS FISCAIS EM ESTABELECIMENTO

Autorizo a realização das diligências fiscais que se fizerem necessárias ao adequado exercício do poder de polícia, por se tratar de exercício de atividades em imóvel residencial/comercial.

Declaro ainda estar ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, implicará o cancelamento do alvará, sem prejuízo de outras sanções.

Município de Três Rios, ____ de _____ de 20 ____.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO – EM LETRA DE FORMA*

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL – EM LETRA DE FORMA*

ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRES. LEGAL*

CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL*

E-MAIL PARA CONTATO*

TELEFONE P/CONTATO*

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE À SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

Declaro que a atividade a ser exercida observará as normas de segurança e proteção contra incêndios pertinentes, dentre as quais a instalação e manutenção de equipamentos; a obtenção e atualização de Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros; o respeito à capacidade máxima de público e limites de funcionamento; a criação, sinalização e desobstrução de saídas de emergência; o dimensionamento adequado de acessos, corredores e ambientes.

Declaro estar ciente das obrigações previstas na legislação federal e estadual relativa a segurança e prevenção contra incêndios e responsabilizo-me por providenciar todas as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Declaro ainda estar ciente de que a prática de infrações contra normas de segurança e prevenção contra incêndios sujeitará o estabelecimento a sanções aplicáveis pelo Município, inclusive interdição do estabelecimento e cassação do alvará, ainda que o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro ou outro órgão competente também providencie medidas coercitivas e aplique penalidades próprias.

Município de Três Rios, ____ de _____ de 20 ____.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO – EM LETRA DE FORMA*

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL – EM LETRA DE FORMA*

ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPR ES. LEGAL*

CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL*

E-MAIL PARA CONTATO*

TELEFONE P/CONTATO*

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO E ROTEIRO DE AUTO-INSPEÇÃO SANITÁRIA 1 – ESPECÍFICO PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

Razão Social	
CNPJ/CPF	
Endereço completo	
Atividade exercida	
N.º do Conselho	

OS ITENS DESCRITOS ABAIXO DEVERÃO SER PREENCHIDOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E HIGIÊNICAS DO ESTABELECIMENTO, SENDO REQUISITOS MÍNIMOS

NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL N.º 3.474/2010 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Obs.: Caso existam situações não aplicáveis ao tipo de atividade, assinalar - NA (Não se Aplica)

1) SITUAÇÕES E CONDIÇÕES ESTRUTURAIS	Assinale com um X		
	SIM	NÃO	NA
1.1) Pisos de superfície lisa, impermeável, lavável, em todos os setores			
1.2) Paredes revestidas por material impermeável, liso, lavável, preferencialmente de cor clara			
1.3) Piso com declive suficiente ao escoamento e provido de ralos em número suficiente e sifonados com tampas que se fechem			
1.4) Gabinetes sanitários para público (quando existente), separados por sexo, com lavatórios dotados de sabão líquido, toalhas descartáveis e lixeiras com tampa de acionamento a pedal			
1.5) Gabinetes sanitários para funcionários, separados por sexo, com lavatórios dotados de sabão líquido e toalhas descartáveis para higienização das mãos, vasos sanitários com tampo e sobretampo e papel higiênico; lixeiras com tampa de acionamento a pedal; portas com fechamento automático e sem comunicação direta com a área de produção.			
1.6) Área exclusiva para guarda de roupas e utensílios dos funcionários			
1.7) Pia para lavagem das mãos (higienização) dotados de sabão líquido, toalhas descartáveis e lixeiras com tampa de acionamento a pedal			
1.8) Dependências, utensílios e equipamentos devidamente higienizados.			
1.9) Separação física (ou outro meio eficaz) entre as diferentes atividades			
1.10) Depósitos de insumos dotados de estrados ou prateleiras em número suficiente para suporte dos gêneros armazenados			
1.11) Tela milimétrica nas aberturas, removíveis para higienização			
1.12) Portas e janelas ajustadas aos batentes, com fechamento automático			
1.13) Ausência de materiais em desuso			
1.14) Instalações elétricas embutidas e de fácil higienização			

2) VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO	Assinale com um X		
	SIM	NÃO	N.A
2.1) Ventilação suficiente, sem ocasionar desconforto térmico, acúmulo de gases, fumaça ou condensação de vapores			
2.2) Sistema de exaustão mecânica, eficiente, em bom estado de conservação e higiene			
2.3) Iluminação natural ou artificial adequada à atividade desenvolvida e uso de luminárias protegidas.			

3) ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	Assinale com um X		
	SIM	NÃO	N.A
3.1) Água de abastecimento oriunda da rede pública com potabilidade atestada semestralmente (por empresa terceirizada, com registro no INEA)			
3.2) Água de abastecimento oriunda de fonte alternativa com potabilidade atestada mensalmente (por empresa terceirizada, com registro no INEA)			
3.3) Existência de filtro d'água com registro de troca em frequência pré-estabelecida			
3.4) Reservatórios de água (caixas d'água e cisternas), dotados de tampa, sem vazamentos ou infiltrações e distantes de material estranho			

4) EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS	Assinale com um X		
	SIM	NÃO	N.A
4.1) Equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em número suficiente e de fácil higienização			
4.2) Bancadas, mesas e demais superfícies impermeabilizadas, com superfícies íntegras e sem frestas			
4.3) Estantes, prateleiras e armários com superfícies impermeabilizadas e de fácil higienização			
4.4) Local adequado para guardar material de limpeza			
4.5) Utensílios de material atóxico, lavável, impermeável, em bom estado de conservação e armazenados em local protegido contra a contaminação			
4.6) Todos os equipamentos e produtos devem ser devidamente registrados no Ministério da Saúde			
4.7) Em caso de produtos que necessitem de refrigeração o mesmo deve ser armazenado em refrigerador de uso exclusivo			
4.8) bancadas, cadeiras e macas higienizadas com álcool à 70% a cada cliente			

5) LIMPEZA E DESINFECÇÃO	Assinale com um X		
	SIM	NÃO	N.A
5.1) Procedimentos de limpeza e desinfecção que garantam a higiene do ambiente e dos equipamentos, maquinários, móveis e utensílios			
5.2) Armazenagem de produtos de limpeza em local isolado dos gêneros alimentícios			
5.3) Existência de produtos de limpeza e desinfecção aprovados pelo Ministério da Saúde			
5.4) roupas e toalhas limpas e desinfetadas de uso individual, armazenadas em local separado das roupas sujas			
5.5) Escovas, tesouras e pentes devem ser higienizados (pincelar com água e sabão líquido a cada cliente)			

6) MATÉRIAS-PRIMAS	Assinale com um X		
	SIM	NÃO	N.A
6.1) Produtos processados, utilizados como matéria-prima ou para revenda, adquiridos embalados e com rotulagem completa			
6.2) Perecíveis mantidos sob temperatura recomendada pelo fabricante			
6.3) Não perecíveis armazenados em locais livres de umidade e calor excessivo, com adequada separação por espécie e afastados do piso e das paredes.			

7) ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS CRÍTICOS	Assinale com um X		
	SIM	NÃO	N.A
7.1) Presença de estufa ou autoclave			
7.2) Possui termômetro para medir a temperatura da estufa			
7.3) Os materiais são embalados em papel grau cirúrgico, devidamente selados, um a um ou em kits de uso, datados e assinados			
7.4) Há reaproveitamento da embalagem			
7.5) Os materiais estéril encontram-se armazenados em local separado, limpo e seco			
7.6) Há separação do material estéril do material sujo			

8) MATERIAL DESCARTÁVEL	Assinale com um X		
	SIM	NÃO	N.A
8.1) Uso de lençol, papel trocado a cada cliente			
8.2) Espátula descartável a cada depilação			
8.3) Pinças descartáveis os esterilizadas a cada uso			
8.4) Lâminas descartáveis a cada cliente			
8.5) Agulhas descartáveis a cada cliente			
8.6) Lixa de unha e palitos descartáveis a cada cliente			
8.7) Cera depilatória descartável a cada cliente			

9) BIOSSEGURANÇA E EPI	Assinale com um X		
	SIM	NÃO	N.A
9.1) Uso de Gorro descartável			
9.2) Uso de máscara descartável			
9.3) Uso de óculos proteção higienizável			
9.4) Uso de avental ou jaleco limpo e adequado para o tipo da atividade realizada			
9.5) Uso de luvas de procedimento descartável			
9.6) Uso de sapato fechado			
9.7) Vacinação contra hepatite B e Tétano			

10) MANEJO DOS RESÍDUOS	Assinale com um X		
	SIM	NÃO	N.A
10.1) Lixo acondicionado em coletores de fácil higienização, em lixeira com tampa e acionamento a pedal, dentro de sacos plásticos			

10.2) Setor isolado exclusivamente destinado à lixeira e protegido da ação de animais, vetores ou pragas			
10.3) Descarte de pérfuro cortante em caixa de papelão rígido, com simbologia infectante			
	Assinale com um X		
11) CONTROLE DE VETORES OU PRAGAS	SIM	NÃO	N.A
11.1) Janelas, portas e demais aberturas dotadas de sistemas de proteção contra a entrada de vetores ou pragas			
11.2) Desratização e desinsetização por firmas credenciadas pela INEA e com periodicidade mínima semestral			

Declaro serem verídicas todas as informações acima prestadas e que a atividade a ser exercida observará as legislações sanitárias no âmbito federal, estadual e municipal e responsabilizo-me por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas.

Declaro estar ciente da obrigação de apresentar todas as informações e documentos necessários aos controles e licenciamento por parte da vigilância sanitária.

Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no código penal brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, dentre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Município de Três Rios, ____ de _____ de 20 ____.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO – EM LETRA DE FORMA*

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL – EM LETRA DE FORMA*

ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRES. LEGAL*

CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL*

E-MAIL PARA CONTATO*

TELEFONE P/CONTATO*

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

AUTODECLARAÇÃO E ROTEIRO DE AUTO -INSPEÇÃO SANITÁRIA 2–
ESPECÍFICO PARA ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE
ALIMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

Razão Social	
CNPJ/CPF	
Endereço completo	
Atividade exercida	

OS ITENS DESCRITOS ABAIXO DEVERÃO SER PREENCHIDOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E HIGIÊNICAS DO ESTABELECIMENTO, SENDO REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.
Obs.: Caso existam situações não aplicáveis ao tipo de atividade, assinalar - NA (Não se Aplica)

	Assinale com um X		
1) SITUAÇÕES E CONDIÇÕES ESTRUTURAIS	SIM	NÃO	NA
1.1) Pisos de superfície lisa, impermeável, lavável, em todos os setores			
1.2) Paredes revestidas por material impermeável, liso, lavável, preferencialmente de cor clara			
1.3) Piso com declive suficiente ao escoamento e provido de ralos em número suficiente e sifonados com tampas que se fechem			
1.4) Gabinetes sanitários para público (quando existente), separados por sexo, com lavatórios dotados de sabão líquido, toalhas descartáveis e lixeiras com tampa de acionamento a pedal			
1.5) Gabinetes sanitários para funcionários, separados por sexo, com lavatórios dotados de sabão líquido e toalhas descartáveis para higienização das mãos, vasos sanitários com tampo e sobretampo e papel higiênico; lixeiras com tampa de acionamento a pedal; portas com fechamento automático e sem comunicação direta com a área de produção.			
1.6) Área exclusiva para guarda de roupas e utensílios dos funcionários			
1.7) Fossas, rede pública de esgotos, caixas de gordura em bom estado de conservação e funcionamento			
1.8) Dependências,utensílios e equipamentos devidamente higienizados.			
1.9) Separação física (ou outro meio eficaz) entre as diferentes atividades			
2.0) Depósitos de alimentos dotados de estrados ou prateleiras em número suficiente para suporte dos gêneros armazenados			
2.1) Tela milimétrica nas aberturas, removíveis para higienização			
2.2) Portas e janelas ajustadas aos batentes, com fechamento automático			
2.3) Ausência de materiais em desuso			
2.4) Instalações elétricas embutidas e de fácil higienização			
	Assinale com um X		
2) VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO	SIM	NÃO	N.A
2.1) Ventilação suficiente, sem ocasionar desconforto térmico, acúmulo de gases, fumaça ou condensação de vapores			
2.2) Sistema de exaustão mecânica, eficiente, em bom estado de conservação e higiene			
2.3) Iluminação natural ou artificial adequada à atividade desenvolvida e uso de luminárias protegidas.			
	Assinale com um X		
3) ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	SIM	NÃO	N.A
3.1) Água de abastecimento oriunda da rede pública com potabilidade atestada semestralmente (por empresa terceirizada, com registro no INEA)			
3.2) Água de abastecimento oriunda de fonte alternativa com potabilidade atestada mensalmente (por empresa terceirizada, com registro no INEA)			
3.3) Existência de filtro d'água com registro de troca em frequência pré-estabelecida			
3.4) Reservatórios de água (caixas d'água e cisternas), dotados de tampa, sem vazamentos ou infiltrações e distantes de material estranho			
	Assinale com um X		
4) EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS	SIM	NÃO	N.A
4.1) Equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em número suficiente e de fácil higienização			
4.2) Bancadas, mesas e demais superfícies impermeabilizadas, com superfícies íntegras e sem frestas			
4.3) Estantes, prateleiras e armários com superfícies impermeabilizadas e de fácil higienização			
4.4) Equipamentos de refrigeração em número suficiente e com capacidade de frio adequada ao tipo de produto armazenado			
4.5) Equipamentos de manutenção térmica (estufa, banho-maria etc.) em número suficiente e com capacidade de manutenção acima de 65°C			
4.6) Utensílios de material atóxico,lavável, impermeável, em bom estado de conservação e armazenados em local protegido contra a contaminação			
4.7) Existência de sistema de água quente corrente na área de lavagem de utensílios			
	Assinale com um X		
5) LIMPEZA E DESINFECÇÃO	SIM	NÃO	N.A
5.1) Procedimentos de limpeza e desinfecção que garantam a higiene do ambiente e dos equipamentos, maquinários, móveis e utensílios			
5.2) Armazenagem de produtos de limpeza em local isolado dos gêneros alimentícios			
5.3) Existência de produtos de limpeza e desinfecção aprovados pelo Ministério da Saúde			
	Assinale com um X		
6) MATÉRIAS-PRIMAS	SIM	NÃO	N.A
6.1) Produtos processados, utilizados como matéria-prima ou para revenda, adquiridos embalados e com rotulagem completa			
6.2) Perecíveis mantidos sob temperatura recomendada pelo fabricante			
6.3) Não perecíveis armazenados em locais livres de umidade e calor excessivo, com adequada separação por espécie e afastados do piso e das paredes.			
	Assinale com um X		
7) MANIPULADORES DE ALIMENTOS	SIM	NÃO	N.A
7.1) Uniformes completos, de cor clara, com calçados fechados, cabelos bem protegidos, unhas aparadas, sem uso de adornos e com bom asseio pessoal			
7.2) Ausência de lesões cutâneas e doenças infecto-contagiosas			
7.3) Lavagem de mãos com periodicidade suficiente com a finalidade de evitar a contaminação dos alimentos			
	Assinale com um X		
8) MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	SIM	NÃO	N.A
8.1) Operação realizada de forma higiênica			
8.2) Alimentos protegidos contra ação de insetos e sujidades			
8.3) Ausência de materiais estranhos ou em desuso nas áreas de manipulação ou depósito de alimentos			
	Assinale com um X		
9) FLUXO DE PRODUÇÃO	SIM	NÃO	N.A
9.1) Locais para pré-preparo (área suja) isolados da área de preparo (área limpa) por barreira física ou técnica evitando a contaminação cruzada			
9.2) Controle da circulação e acesso de pessoal não uniformizado nas áreas de produção			
9.3) Fluxo ordenado sem cruzamento entre os procedimentos de recebimento, pré-preparo, preparo e distribuição			
	Assinale com um X		
10) EXPOSIÇÃO À VENDA	SIM	NÃO	N.A
10.1) Produtos expostos protegidos de poeira, insetos, agentes químicos, objetos estranhos e do contato direto com o consumidor			
10.2) Balcão expositor de refeições prontas para o consumo com anteparo que evite a contaminação por cabelos, perdigotos etc.			
10.3) Produtos embalados destinados à venda possuem rotulagem completa			
	Assinale com um X		
11) DISTRIBUIÇÃO	SIM	NÃO	N.A
11.1) Alimentos transportados sob condições de temperatura capazes de garantir a manutenção refrigerada ou térmica até o destino final			
11.2) Alimentos transportados protegidos e com rotulagem			
11.3) Veículos de transporte devidamente licenciados			
	Assinale com um X		
12) MANEJO DOS RESÍDUOS	SIM	NÃO	N.A
12.1) Lixo acondicionado em coletores de fácil higienização, dotados de tampa, dentro de sacos plásticos			
12.2) Setor isolado exclusivamente destinado à lixeira e protegido da ação de animais, vetores ou pragas			

13) CONTROLE DE VETORES OU PRAGAS	Assinale com um X		
	SIM	NÃO	N.A
13.1) Janelas, portas e demais aberturas dotadas de sistemas de proteção contra a entrada de vetores ou pragas (telas milimetradas, molas, cortinas de ar, etc.)			
13.2) Desratização e desinsetização por firmas credenciadas pela INEA e com periodicidade mínima semestral			

Declaro serem verídicas todas as informações acima prestadas e que a atividade a ser exercida observará as legislações sanitárias no âmbito federal, estadual e municipal e responsabilizo-me por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas.

Declaro estar ciente da obrigação de apresentar todas as informações e documentos necessários aos controles e licenciamento por parte da vigilância sanitária.

Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no código penal brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, dentre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Município de Três Rios, ____ de ____ de 20 ____.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO – EM LETRA DE FORMA*

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL – EM LETRA DE FORMA*

ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRES. LEGAL*

CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL*

*CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATORIO
E-MAIL PARA CONTATO*

TELEFONE P/CONTATO*

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaro que a atividade a ser exercida observará as normas de proteção ambiental brasileiras em relação a emissões atmosféricas, efluentes líquidos, resíduos sólidos e produtos poluentes; a proteção de cursos d'água e escoamento de esgoto e ao acondicionamento e destinação de resíduos.

Declaro que o estabelecimento também obedecerá às normas em relação a qualquer prática, conduta ou omissão que possa afetar interesses difusos da vizinhança ou da coletividade, inclusive ao controle dos níveis máximos (diurno e noturno) de emissão sonora conforme previsto em normas legais.

Declaro estar ciente de que a presente responsabilização abrange a proteção do meio ambiente próximo ou distante, no curto, médio e longo prazo.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade da obtenção da licença ambiental junto ao órgão competente, antes da operação da atividade, caso a atividade da empresa esteja enquadrada nos critérios relacionados pela Secretaria de Meio Ambiente.

Declaro estar ciente de que a não obtenção da licença ambiental, caso exigível, assim como a prática de infrações ambientais de qualquer natureza, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), sem prejuízo da cassação do alvará.

Município de Três Rios, ____ de ____ de 20 ____.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO – EM LETRA DE FORMA*

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL – EM LETRA DE FORMA*

ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRES. LEGAL*

CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL*

E-MAIL PARA CONTATO*
*CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATORIO

TELEFONE P/CONTATO*

DECRETO Nº 6031 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Transfere a suspensão das atividades laborativas de 14 de dezembro - Aniversário da Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida a suspensão das atividades laborativas de 14 de dezembro de 2018, data comemorativa de Emancipação Político-Administrativa do Município, para o dia 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

DECRETO nº. 6032 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

*Ponto facultativo nas repartições
Públicas Municipais.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados facultativos os expedientes dos dias 16 (sexta-feira) e 19 (segunda-feira) de novembro de 2018, nas Repartições Públicas Municipais, em virtude dos Feriados da Proclamação da República e da Consciência Negra, respectivamente.

Parágrafo Único – O determinado neste artigo não se aplica aos servidores responsáveis por serviços inadiáveis e de escala.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSIMAR SALES
Prefeito

PUBLICAÇÕES

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios

RESOLUÇÃO SAAETRI Nº 0895-1/2018

Cria a Comissão de Trabalho Específico para Procedimento de Manifestação de Interesse do SAAETRI.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, a Lei nº 3.995/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os empregados públicos abaixo para comporem a Comissão de Procedimento de Manifestação de Interesse do SAAETRI:

- | | |
|---------------------------------------|------------|
| a) Wagner César de Mello Jardim | Presidente |
| b) Alan Carlos Venâncio de Almeida | Membro |
| c) Márcio Mesquita Malafaia | Membro |
| d) Luciana dos Santos Monnerat Xavier | Secretária |

Art. 2º Os trabalhos da presente Comissão contemplarão:

1. Receber e analisar a qualificação das empresas;
2. Emitir relatórios elucidativos e responder eventuais dúvidas;
3. Fornecer informações e elementos técnicos que subsidiem os estudos que serão apresentados;
4. Apresentar, para aprovação do Ordenador de Despesas, relatório com as empresas que se qualificaram.

Art. 3º O trabalho da Comissão será exercido por 02 (dois) meses, podendo ser renovado por igual prazo, mediante autorização do Diretor desta Autarquia, demonstrada a necessidade.

Art. 4º Fica estabelecido a título de pró-labore o pagamento de 24 UFMTR para cada membro da Comissão divididos por 02 (dois) meses.

Art. 5º - Esta resolução produzirá efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Três Rios, RJ, 05 de novembro de 2018.

Alberto dos Santos Lavinas
Diretor do SAAETRI